

PROJETO DE LEI Nº/2020.

Cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC - do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC -, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – Sector -, instrumento de captação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse público.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – Sector – gerir o FMC sob orientação e controle do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 2º O FMC será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ –, na condição de matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando a transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

Art. 2º O FMC destina-se a apoiar projetos culturais não reembolsáveis, na forma dos editais a serem lançados à época, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 3º O Fundo Municipal da Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no artigo anterior poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento), de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 4º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 5º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC - com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos, que serão analisados por uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, que será instituída através de ato administrativo do Prefeito.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECTUR.

Art. 9º O FMC fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 10. O saldo não utilizado pelo Fundo Municipal da Cultura de Unaí será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 11. Ocorrendo a extinção do FMC de Unaí, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de agosto de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito